



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO: 130/2024

INEXIGIBILIDADE: 007/2024

DATA:20/08/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS**, e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.
- 2.2.** Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2.A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3.Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4.O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5.A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7.No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.9. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

3.10. No caso em tela uma empresa especializada em logística na área da saúde possui o conhecimento técnico e a experiência necessária para lidar com os desafios específicos desse setor, como transpor-te de materiais médicos, medicamentos e equipamentos sensíveis. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal pode melhorar a eficiência operacional e logística, garantindo que os pacientes recebam os serviços necessários de forma oportuna e sem contratempos. A terceirização dos serviços de logística pode resultar em uma redução de custos para o município, uma vez que a empresa contratada pode ter economias de escala e eficiência operacional que não estão disponíveis internamente. Com uma logística eficiente, é possível ampliar a cobertura de atendimento médico aos munícipes, facilitando o acesso a tratamentos especializados em outras cidades e melhorando a qualidade do serviço prestado. Empresas especializadas estão mais familiarizadas com as normas e regulamentações específicas da área da saúde, garantindo que todos os procedimentos logísticos estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias. A contratação de uma empresa para serviços de logística na área da saúde é justificada pela necessidade de melhorar a eficiência, reduzir custos, ampliar a cobertura de atendimento e garantir que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

munícipes de Sarandi/RS e seus familiares tenham acesso adequado e oportuno aos serviços médicos necessários em outras cidades do Rio Grande do Sul.

- 3.11.** Por todo o exposto a contratação dos serviços desenvolvidos pela empresa SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA com CNPJ 13.210.928/0001-42, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A presente inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS, conforme relação abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	Valor Total anual)
1.	Serviço de Logística para a saúde (acolhimento e apoio a pacientes e familiares) nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/ RS, compreendendo Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar, o local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento. A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi; Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos; Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar; Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre	663	MÊS	12	R\$13.490,00	R\$ 161.880,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

com a previa solicitação da SMS; Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentando os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis.					
Valor total estimado/máximo admitido para a contratação (anual): R\$ 161.880,00					

5. DO CONTRATADO

5.1.A futura contratada será a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA**, CNPJ N° 13.210.928/0001-42, com sede na com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS.

5.2.No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3.A contratada acostou as seguintes documentações de comprovação:

6. HABILITAÇÃO

6.1.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2 Cadastro Nacional de Empresas **Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V. IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI. V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VII. VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VIII. VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- II. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida **Ativa da União**, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V. Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- VI. Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCCLASSIFICAÇÃO.
- VII. Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação através de certidão ou declaração de **exclusividade** para os serviços de logística na área da saúde.
- II. Declaração de **qualificação técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- III. Comprovação que a empresa participante é **detentora do imóvel** (próprio ou alugado), através da matrícula do imóvel ou contrato de locação.

DECLARAÇÕES

- I. **Declaração** de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- II. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- III. **Declaração de que sua proposta** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

7. A FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.
- 7.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:
- 7.7.Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 7.8.As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.9.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo chegar a 05 (cinco) anos, assegurada a possibilidade de prorrogação por igual período, dos períodos, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 8.3.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 0901.10.301.0113.2051.3390.39.05.01 – RV: 1600 – CR: 48160/2 – Não tem CPRV.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Para atendimento do objeto, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares.
- 10.2.** A empresa não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 10.3. INÍCIO**
- 10.3.1. O prazo para início da execução do serviço será a contar da assinatura do Contrato.
- 10.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**
- 10.4.1. Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar,
- 10.4.2. A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi;
- 10.4.3. Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 10.4.4. Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar;
 - 10.4.5. Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS;
 - 10.4.6. Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentando os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis;
 - 10.4.7. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas, encaminhamento e documentos pertinentes, dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
 - 10.4.8. Fazer o agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
 - 10.4.9. Fazer a retirada de produtos/ aparelhos pertinentes a saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;
 - 10.4.10. Fazer orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, com prévia autorização do responsável da Secretaria Municipal de Saúde do contratante quando necessário;
 - 10.4.11. Realizar serviço de organização de malote, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
 - 10.4.12. Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização.
- 10.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.5.1. A casa de acolhimento deverá disponibilizar quartos, cozinha e banheiros todos equipados com móveis, equipamentos e utensílios domésticos suficientes para o preparo de suas refeições de refeições e poderem desfrutarem de um ambiente limpo e seguro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10.5.2. O local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento.

10.5.3. A empresa deverá ter quartos separados para homens e mulheres, sendo que menores de idade deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis.

10.6. DO ITENS DE BANHO E HIGIENE

10.6.1. Os munícipes Sarandienses deverão levar lençóis e toalhas de banho e rosto, sendo que a empresa deverá disponibilizar caso por ventura os pacientes/familiares venham a não levar;

10.6.2. Os materiais de higiene pessoal deverão ser levados pelos pacientes/familiares para uso próprio.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

- 11.6.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.7.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.9.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.10.** Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 11.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.13.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 11.14.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 11.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.16.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)
--

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- II. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- III. Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- VI. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024:
- I. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - II. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - III. Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- IV. Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos
- V. Para inconformidade GRAVE:
- a) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- VI. Para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.
 - b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

VII. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 4481/2024 ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- IX. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 13.2. Será facultada à **CONTRATADA**, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 13.3. As multas e seu pagamento não eximirão a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14. DO FORO

- 14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Integram este Termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sarandi, 20 de agosto de 2024.

ANA JULIA IOPPI

Portaria nº 8629 de 16 de julho de 2024

Matrícula nº 4482-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta,

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado, pois é essencial o prosseguimento dos serviços da empresa de forma ininterrupta, garantindo um atendimento humanizado e condições viáveis para um tratamento ideal.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo chegar a 05 (cinco) anos, assegurada a possibilidade de prorrogação por igual período, dos períodos, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	---------------	----------	-------------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

1	Serviço de Logística para a saúde (acolhimento e apoio a pacientes e familiares) nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/ RS, compreendendo Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar, o local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento. A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi; Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos; Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar; Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS; Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e	663	MESE S	12	R\$ 13.490,00	R\$ 161.880,00
---	---	-----	-----------	----	---------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

	município, apresentando os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis.					
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação					R\$ 161.880,00	

3.7 O orçamento estimado pela Administração baseou-se tão somente na empresa em comento por ser exclusiva no serviço de acolhimento e auxílio à saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa apresentada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, uma empresa especializada em logística na área da saúde possui o conhecimento técnico e a experiência necessária para lidar com os desafios específicos desse setor, como transpor-te de materiais médicos, medicamentos e equipamentos sensíveis. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal pode melhorar a eficiência operacional e logística, garantindo que os pacientes recebam os serviços necessários de forma oportuna e sem contratempos. A terceirização dos serviços de logística pode resultar em uma redução de custos para o município, uma vez que a empresa contratada pode ter economias de escala e eficiência operacional que não estão disponíveis internamente. Com uma logística eficiente, é possível ampliar a cobertura de atendimento médico aos munícipes, facilitando o acesso a tratamentos especializados em outras cidades e melhorando a qualidade do serviço prestado. Empresas especializadas estão mais familiarizadas com as normas e regulamentações específicas da área da saúde, garantindo que todos os procedimentos logísticos estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias. A contratação de uma empresa para serviços de logística na área da saúde é justificada pela necessidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

de melhorar a eficiência, reduzir custos, ampliar a cobertura de atendimento e garantir que os munícipes de Sarandi/RS e seus familiares tenham acesso adequado e oportuno aos serviços médicos necessários em outras cidades do Rio Grande do Sul.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor justifica-se, pois, a SERVPREF tem a sua marca registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), desde o ano de 2014. Neste mesmo ano de 2014, a empresa também conseguiu o direito autoral da atuação do serviço, ou seja, em território nacional, a SERVPREF é a única empresa autorizada a prestar o serviço de logística em saúde para os municípios.

4.4 PREVISÃO NO PCA

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade, tendo em vista a descrição do objeto da contratação.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

5.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. ODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para atendimento do objeto, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares.

A empresa não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.1 INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço será a contar da assinatura do Contrato.

6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar,

A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi;

Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos;

Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar;

Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS;

Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentando os critérios e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis;

Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas, encaminhamento e documentos pertinentes, dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

Fazer o agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

Fazer a retirada de produtos/ aparelhos pertinentes a saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;

Fazer orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, com prévia autorização do responsável da Secretaria Municipal de Saúde do contratante quando necessário;

Realizar serviço de organização de malote, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização.

6.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A casa de acolhimento deverá disponibilizar quartos, cozinha e banheiros todos equipados com móveis, equipamentos e utensílios domésticos suficientes para o preparo de suas refeições de refeições e poderem desfrutarem de um ambiente limpo e seguro;

O local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento.

A empresa deverá ter quartos separados para homens e mulheres, sendo que menores de idade deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis.

6.4 DO ITENS DE BANHO E HIGIENE

Os munícipes Sarandienses deverão levar lençóis e toalhas de banho e rosto, sendo que a empresa deverá disponibilizar caso por ventura os pacientes/famíliares venham a não levar;

Os materiais de higiene pessoal deverão ser levados pelos pacientes/famíliares para uso próprio;

6.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.5.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

6.5.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo

a) definitivamente, no momento da entrega do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.5 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

7.3.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 13.210.928/0001-42, será selecionado por meio da realização de procedimento CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovação através de certidão ou declaração de **exclusividade** para os serviços de logística na área da saúde.

II - Declaração de **qualificação técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

III - Comprovação que a empresa participante é **detentora do imóvel** (próprio ou alugado), através da matrícula do imóvel ou contrato de locação.

9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

9.1 Os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4445 de 22 de janeiro de 2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1 Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas, encaminhamento e documentos pertinentes, dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
- 10.2 Fazer o agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
- 10.3 Fazer a retirada de produtos/ aparelhos pertinentes a saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;
- 10.4 Fazer orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, com prévia autorização do responsável da Secretaria Municipal de Saúde do contratante quando necessário;
- 10.5 Realizar serviço de organização de malote, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
- 10.6 Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização;
- 10.7 Zelar pela integralidade dos pacientes e seus familiares;
- 10.8 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.9 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 10.10 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.11 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.12 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.13 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.14 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.16 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.17 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante;

10.18 Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

10.19 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.20 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

11.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

11.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 161.880,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 0901.10.301.0113.2051.3390.39.05.01 – RV: 1600 – CR: 48160/2 – Não tem CPRV

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento. Cabe mencionar que a documentação apresentada pela empresa não fora analisada pela responsável pela elaboração deste documento.

Sarandi/RS, 07 de agosto de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PARECER JURÍDICO nº. 336/2024

Referência: Solicitação de parecer jurídico, para Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS.

Por força do art. 53 da Lei 14.133/21, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico para a Inexigibilidade de Licitação.

É essencial que pacientes tenham acesso a um ambiente seguro e confortável enquanto aguardam atendimentos médicos ou procedimentos de saúde. A empresa Servpref oferece um espaço apropriado que atende a essas necessidades, garantindo que os usuários possam descansar em um ambiente protegido e com as condições mínimas necessárias para seu bem-estar.

A empresa possui a infraestrutura necessária e recursos especializados para oferecer um serviço de acolhimento que inclui áreas de descanso, segurança, e suporte adequado aos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

A experiência da Servpref no setor de logística para saúde assegura que a empresa está preparada para lidar com as particularidades e desafios do serviço, oferecendo um atendimento de alta qualidade.

Cumpre esclarecer, que estão anexadas ao processo, Documento da Formalização da Demanda, Termo de referência, orçamento da empresa, sendo o valor total apresentado de R\$ 161.880,00 (cento e sessenta mil oitocentos e oitenta reais), solicitação de contratação da Secretaria de Saúde, documentos pertinentes as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, declaração de atendimento as normas do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovante de inscrição e situação cadastral, certidões negativas, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Tomando por base as lições basilares em matéria de licitações, sabe-se que a realização de procedimento licitatório busca prestigiar o princípio da isonomia e, de forma reflexa, elevar os princípios da moralidade administrativa e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

impessoalidade, tendo como um de seus objetivos alcançar a proposta mais vantajosa. Seguindo a linha imposta pelo princípio da obrigatoriedade de licitar, notadamente em sua perspectiva burocrática, via de regra, a Administração Pública deverá realizar licitação pública antes da celebração de seus contratos.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

Os casos de Inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam distritos ao rol do artigo 74, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”

Por fim, o processo de inexigibilidade deverá seguir os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafado, deve ser acolhida a contratação, definindo pela possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e adequação no caso exposto.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria OPINA pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos orçamentários e financeiros inerentes ao objeto a ser contratado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sarandi/RS, 13 de agosto de 2024.


Gabriela Schneider
OAB/RS 102.959
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

NILTON DEBASTIANI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA, CNPJ N° 13.210.928/0001-42, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS;

II. Contratada: **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA, CNPJ N° 13.210.928/0001-42, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS;**

III. Fundamento: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

IV. Valor: R\$ 13.490,00(treze mil quatrocentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 161.880,00(cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais)

V. Dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Dotação: 0901.10.301.0113.2051.3390.39.05.01 – RV: 1600 – CR: 48160/2 – Não tem CPRV

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 20 de agosto de 2024.

NILTON

DEBASTIANI:32666926087

Assinado de forma digital por NILTON
DEBASTIANI:32666926087
Dados: 2024.08.20 09:51:04 -03'00'

NILTON DEBASTIANI

Prefeito Municipal